

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Contrato 16/2022 - SECULT

Contrato nº 16/2022, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa Aguia Produções e Eventos Eireli, nos termos abaixo.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia − GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGUIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, situada à Quadra QNG 6 casa, № 16, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72.130- 060, CNPJ № 43.821.809/0001-42, através do seu representante legal Geraldo Jonny Cardoso Mendes, RG nº 911194 SSP-DF E CPF № 358.503.451-91, residente e domiciliado Quadra QNG 6 casa, № 16, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72.130-060, representando a artista "Jonny Mendes" (Geraldo Jonny Cardoso Mendes), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Contratação nº 03/2022, Ratificada e Publicada em 27/04/2022, pela Secretaria de Estado de Cultura, tudo constante do processo administrativo n.º 202217645000938, nos termos, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, para apresentação na 257º Festa em Honra ao Glorioso Santo Antônio do Descoberto, que acontecerá no município de Santo Antônio do Descoberto/GO, no período de 01 a 13 de junho de 2022, conforme estabelecido no convênio n° 897842/2020 do Ministério do Turismo Secretaria Especial de Cultura, registrado na plataforma +Brasil, onde ocorrerão shows artísticos nos dias 07 à 13 de junho, segundo as especificações dispostas no Termo de Referência.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 202217645000938.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A duração da apresentação do cantor **"Jonny Mendes"** será de duração de 1h e 20 minutos, a ser realizado no dia 07 de junho de 2022, na Praça do Santuário, localizada no endereço Praça da Matriz, S/N Centro, Santo Antônio do Descoberto GO, 72.900-306.
- 2.2. Executado o contrato o seu objeto será recebido definitivamente, conforme art. 73 da Lei nº8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 3.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás SECULT/GO pagará o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a contratação do cantor Jonny Mendes.
- 3.2. O recurso destinado à presente contratação é proveniente do Convênio n° 897842/2020 do Ministério do Turismo –Secretaria Especial de Cultura, firmado junto ao Ministério do Turismo, registrado na Plataforma +Brasil regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº6.170,de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGUnº424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.017870/2020-18.
- 3.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba abaixo indicada, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 06, de 05/05/2022, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura.
- 3.4. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.
- 3.5. Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 5.3. Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação.
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.6. O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados à CONTRATANTE.
- 5.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

- EM = N x Vp x (I/365), onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;
- N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 5.8. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ nº 32.746.693/0001-52, contendo inclusive o número do Convênio 897842/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Se obriga a executar o serviço, no prazo e condições estipulados, descritos no item IX deste termo.
- 6.2. Responder prontamente a todos os guestionamentos da Contratante.
- 6.3. Observar todos os requisitos técnicos bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Termo de Referência.
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 6.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SECULT ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 6.6. Não subcontratar total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Termo a terceiros.
- 6.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 6.8. Caso a apresentação da música contemple outros músicos e/ou profissionais, estes serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.9. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- 6.10. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 6.11. Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela organização do evento desta Secretaria, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6.12. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretária.
- 6.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços.

- 6.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.
- 6.17. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 6.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 6.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 7.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 7.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas.
- 7.5. Atestar a Nota Fiscal, por servidor competente.
- 7.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão e a fiscalização dos contratos ficarão a cargo de servidor indicado por Portaria específica, pelo Titular desta Pasta, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.
- 8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Gestor competente designado pelo titular do CONTRATANTE.
- 8.3. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:
 - a) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
 - b) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - d) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
 - e) promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- h) Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- i) A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:
 - a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
 - b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
 - III 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - c) Advertência;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE; nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
 - f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 9.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados;
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 9.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO 10.

- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente 10.1. por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 10.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a III impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV -O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V -A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX -A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - Χ -A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XV O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- XVIII Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litigio.
- 11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E FORO

13.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 02 do mês de junho de 2022.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO

Secretário de Estado da Cultura - SECULT

Geraldo Jonny Cardoso Mendes

Representante legal da empresa e Artista Contratado



Documento assinado eletronicamente por MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a), em 03/06/2022, às 18:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Jonny Cardoso Mendes**, **Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 11:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030623941 e o código CRC C333464D.



Referência: Processo nº 202217645000938



SEI 000030623941